



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 23/2026

OBJETO: cumprimento de decisão judicial. Referendo da Deliberação nº 151/2026.

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 00424.185687/2023-68

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Ofício Nº 05844/2026/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da Deliberação nº 151, de 22 de maio de 2026, publicada, *ad referendum*, no intuito de cumprir a decisão constante no Mandado de Segurança nº **1000679-89.2026.4.01.3400**.

2. DOS FATOS

2.1. Cuida-se do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1096325-34.2023.4.01.3400, impetrado por Lidia Turismo Ltda., nos seguintes termos:

"(...) Tais as razões, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para anular os atos processuais praticados no âmbito do processo nº 50500.237550/2022-33 a partir da 966ª Reunião da Diretoria da ANTT, inclusive a penalidade de cassação da licença da Impetrante, mantendo-se hígidos os atos anteriores à referida reunião. (...)"
(destaque acrescentado)."

2.2. A penalidade de cassação a que alude o comando judicial foi aplicada à transportadora por meio da [Deliberação ANTT nº 320, de 28 de setembro de 2023](#), da qual consta:

2.3.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA
DELIBERAÇÃO Nº 320, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Nota: Efeitos suspensos pela [Deliberação 338/2023/DG/ANTT/MT](#)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no [Voto DGS - 073, de 28 de setembro de 2023](#), e no que consta do processo nº 50500.237550/2022-33, delibera:

Art. 1º Aplicar à empresa Lidia Turismo Ltda, CNPJ nº 03.282.774/0001-40, a pena de cassação de sua autorização, nos termos do art. 36, § 5º, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, com fulcro no art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (Sufis) que notifique os interessados acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES Diretor-Geral

D.O.U., 29/09/2023 - Seção 1

2.4. Em razão da decisão judicial supracitada, a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros – SUFIS consignou, por meio do Ofício nº 19862/2026/ASSAD (SEI nº 42710610), o seguinte entendimento:

Em que pese a decisão judicial referir-se a cassação de licença, enquanto o ato punitivo tratou de cassação de autorização, pelo teor do *decisum* e pelo objeto processual tem-se cristalino que o juízo pretendeu tratar da cassação de ato de outorga atribuído à regulada, tendo tão somente se valido de terminologia supostamente equivocada, motivo pelo qual entendemos necessário o cumprimento a fim de atender à razão finalística do comando jurídico e mitigar a exposição da ANTT a riscos perante o juízo prolator da decisão, fazendo-o, portanto, em relação à penalidade de cassação de TAF aplicada à transportadora.

Ademais, certo é que a sentença determina a anulação de todos os atos havidos após a 966ª Reunião da Diretoria Colegiada desta ANTT, incluindo-se nesse rol o ato de cassação da autorização do TAF do sujeito ativo processual.

Destarte, resta latente e indubitável o dever de cumprimento nos moldes acima dispostos, devendo-se fazê-lo por meio de Deliberação a ser emanada pela Diretoria desta Agência.

2.5. Diante da urgência no cumprimento da ordem judicial, os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral para ciência e deliberação quanto à adoção de rito excepcional.

2.6. Na sequência, foi editada a Deliberação nº 151, de 22 de maio de 2026, publicada *ad referendum*, com vistas ao cumprimento da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000679-89.2026.4.01.3400

2.7. É, em síntese, o que se necessita relatar.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme relatado, a Deliberação nº 151, de 22 de maio de 2026, foi publicada *ad referendum*, nos termos do art. 58 do Regimento Interno da ANTT, em razão da urgência na demonstração do cumprimento da decisão judicial até a data de 25/05/2026, conforme consignado no Ofício Nº 05844/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (42623222).

3.2. Nesse contexto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão, nos termos do art. 50, inciso VIII, e § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, esta Diretoria entende estarem presentes os pressupostos jurídicos e administrativos necessários ao referendo da Deliberação nº 151, de 22 de maio de 2026, editada para assegurar o cumprimento da ordem judicial.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante o exposto, **VOTO** por referendar a **DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 22 DE MAIO DE 2026**.

Brasília, 1º de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Guilherme Theo Sampaio
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 01/06/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42994893** e o código CRC **E4A42CA9**.